



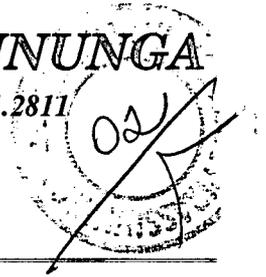
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4413 PROJETO DE LEI Nº 159/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica”...

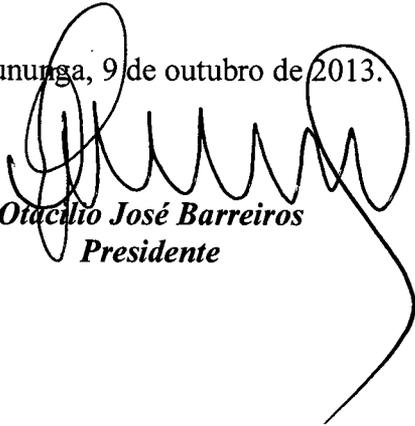
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”, associação educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.699.494/0001-10, visando proporcionar aos estudantes do Município, cursos técnicos, preferencialmente gratuitos, em diversas áreas, através de salas descentralizadas ou extensões de Unidade, a ser implantada em Pirassununga-SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

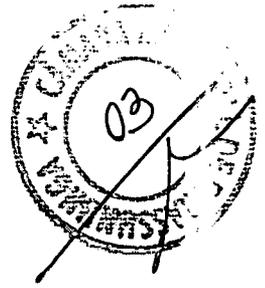
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de outubro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 159/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica”...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”, associação educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.699.494/0001-10, visando proporcionar aos estudantes do Município, cursos técnicos, preferencialmente gratuitos, em diversas áreas, através de salas descentralizadas ou extensões de Unidade, a ser implantada em Pirassununga-SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 10 de 2013.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 10 de 2013.

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 10 de 2013.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 10 de 2013.

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

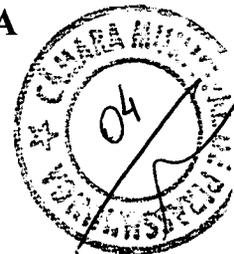
À avaliação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 10 de 2013.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica.**

O objetivo do presente projeto é a conjugação de esforços no sentido de proporcionar aos estudantes, cursos técnicos em diversas áreas, através de salas descentralizadas que serão implantadas em nossa cidade, dentro da política educacional do Programa Vence da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

A escola tem um papel fundamental na integração do jovem à vida social e produtiva do país. Ciente dessa importância, o Governo de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação do Estado, criou o programa VENCE (Rede de Ensino Médio Técnico).

O programa, na modalidade Ensino Médio Concomitante à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, possibilita aos estudantes do Ensino Médio e da EJA (Educação de Jovens e Adultos) a obter, também, formação e certificado de um curso técnico.

O objetivo é ampliar as condições para que os jovens desenvolvam plenamente suas capacidades e seus potenciais e, assim, possam trabalhar e contribuir para a melhoria da qualidade de vida de suas famílias e comunidades.

O programa VENCE (Rede de Ensino Médio Técnico) conta com mais de 250 instituições de educação profissional, que oferecem cerca de 60 cursos técnicos em diferentes municípios paulistas. Essas instituições são credenciadas e assinam contrato com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, como é o caso da Associação Educacional de Araras a qual, pretende a municipalidade celebrar convênio com a devida autorização dessa Egrégia Casa de Leis.

Como a proposta é oferecer uma oportunidade para complementar à formação do jovem, a condição básica para participar do programa é cursar e frequentar regularmente as aulas do Ensino Médio ou da EJA, condição essa para alunos que estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cursando a 2ª ou 3ª séries do Ensino Médio ou qualquer termo da Educação de Jovens e Adultos.

Compete à Associação:

a) fazer a divulgação dos cursos oferecidos, através de visitas nas escolas de ensino médio, empresas, propaganda pelas mídias disponíveis no município, orientando no cadastramento que viabilizem o acesso aos programas governamentais;

b) organizar o processo de seleção de acordo com os critérios definidos pelos programas governamentais, no limite de vagas autorizados pelo Conselho Estadual da Educação ou pelo Ministério da Educação;

c) efetivar as matrículas, receber - mediante protocolo - a documentação exigida por lei ou regulamentação do MEC referente aos cursos, sendo de sua total responsabilidade a contratação efetivada e a entrega dos documentos citados;

d) cuidar de toda a parte financeira em relação ao recebimento dos Entes Governamentais;

e) encaminhar os protocolos de pedido de documentos feitos à Secretaria e acompanhar a emissão dos mesmos para que o aluno tenha o retorno no prazo máximo de 30 (trinta) dias; toda e qualquer solicitação de documentos serão emitidos nos boletos mensais;

f) encaminhar as matrizes dos módulos ministrados no curso; administrar as unidades;

g) transmitir o conteúdo programático/ementas das aulas;

h) contratar, sob sua total responsabilidade, o corpo docente dos cursos, cuidando do seu registro profissional e pagando-lhes de acordo com o estabelecido no Acordo Coletivo da Categoria;

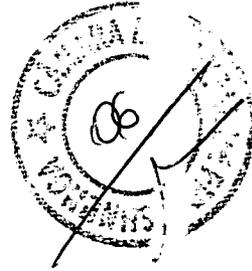
i) apresentar comprovantes de pagamentos de docentes; emitir declarações, históricos escolares, certificados, atestados e diplomas, nos prazos pré-estabelecidos;

j) emitir certificados e diplomas dos alunos que obtiverem, dentro do plano pedagógico o aproveitamento necessário, nos termos da legislação vigente;

k) registrar todos os alunos matriculados em seu sistema, desde que cumpridas todas as exigências de preenchimento de formulários e entrega de documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



São obrigações da Municipalidade:

- a) supervisionar o Processo Seletivo na unidade;
- b) supervisionar o corpo docente da Associação, designados para cada módulo/unidade;
- c) disponibilizar local adequado para que as aulas possam ser ministradas em cada unidade em que forem criados os cursos, com acessibilidade para deficientes físicos, segurança de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros,
- d) disponibilizar um laboratório de informática com acesso a rede mundial de computadores,
- e) disponibilizar a limpeza e o asseio do local;
- f) disponibilizar um servidor municipal qualificado para apoio na coordenação da unidade; e,
- g) disponibilizar transporte escolar e alimentação aos estudantes matriculados nos cursos oferecidos.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

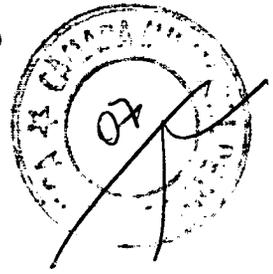

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 170/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 30/09/2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Ofício Câmara Pirassununga-30/09/2013-10:46:36HTABATISTA



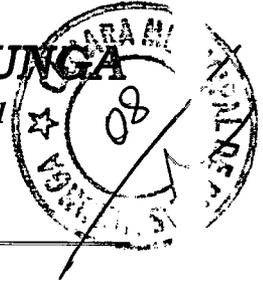
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 159/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 OUT 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



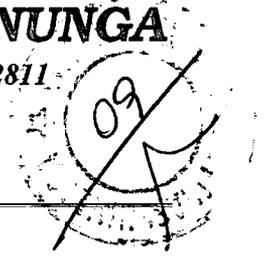
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 159/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

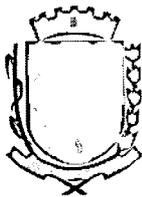
Sala das Comissões, 08 OUT 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



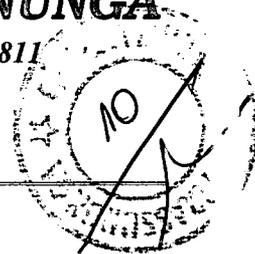
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 159/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 08 OUT 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



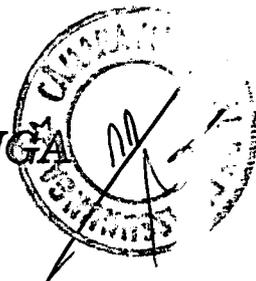
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO
Providência-se a respeito
Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 483/2013

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 159/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica*.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

Dr. José Carlos Mantovani
Vereador

Cmp/asdba.

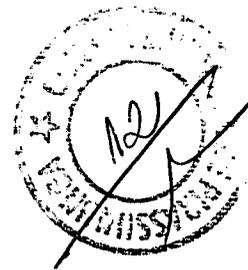
Benina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.496, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica”...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”, associação educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.699.494/0001-10, visando proporcionar aos estudantes do Município, cursos técnicos, preferencialmente gratuitos, em diversas áreas, através de salas descentralizadas ou extensões de Unidade, a ser implantada em Pirassununga-SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPÁR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Art. 38. As vias de comunicação com o loteamento obedecerão as seguintes medidas:

Vias de Circulação Características	Vias para circulação de veículos e/ou pedestres			
	1ª categoria	2ª categoria	Via principal (m)	Via local (m)
Largura mínima	37 m	30 m	14 m	12 m
Caixa carroçável mínima	24 m	17 m	9 m	8 m
Passeio lateral mínimo de cada lado da via	3 m	3 m	2,50 m	2 m
Canteiro central mínimo	6 m	6 m	-	-
Ciclovía (inclusa no passeio lateral)	2,40 m	2,40 m	-	-

Declividade mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
--------------------	------	------	------	------

Art. 39. Nos cruzamentos de vias públicas os alinhamentos dos lotes deverão ser concordados por um arco de círculo, com raio de 9 (nove) metros.

§ 1º As guias e sarjetas deverão ser concordadas por um arco de círculo, com raio de 6 (seis) metros.

§ 2º Nos cruzamentos esconsos os raios das guias, sarjetas e lotes, poderão ser alterados a critério da Prefeitura

Art. 40. Nos projetos de parcelamento do solo, as vias e logradouros públicos serão denominados por números e letras.

Art. 41. As quadras dos loteamentos terão comprimento máximo de 260 (duzentos e sessenta) metros.

Parágrafo único Nos loteamentos fechados, as quadras internas que sejam lindeiras às divisas do loteamento, poderão ter comprimento linear maior que 180 (cento e oitenta) metros lineares, somente se existirem interferências externas, adjacentes ao perímetro do mesmo e que inviabilize o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 42. É vedada a construção de vielas.

1. CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E DE LAZER

Art. 43. Será admitido o parcelamento do solo em área classificada no artigo 1º desta Lei Complementar para a criação das áreas comerciais e/ou institucionais nas áreas com frente para avenidas ou vias principais do loteamento com um ou mais dos seguintes objetivos:

- I - lojas, armazéns, restaurantes e similares;
- II - colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação e similares;
- III - centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;
- IV - postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;

V - igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido e similares;

VI - conventos, mosteiros ou similares;

VII - áreas de recreação pública, cinemas ao ar livre e similares;

VIII - outros usos não especificados de interesse público.

1. TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.496, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras para os fins que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional de Araras, mantenedora do Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson", associação educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.699.494/0001-10, visando proporcionar aos estudantes do Município cursos técnicos, preferencialmente gratuitos, em diversas áreas, através de salas descentralizadas ou extensões de Unidade, a ser implantada em Pirassununga-SP.



de domínio público, sem ônus para o município;
IV - prazo para cumprimento do disposto no Inciso II, deste artigo, que será o constante do prazo fixado no artigo 29;

V - restrições construtivas e taxa de construção para os lotes;

VI - área de permeabilidade destinada para o lote.

Art. 32. Aprovado o projeto de parcelamento, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data dessa aprovação.

§ 1º Após o registro imobiliário deverá o empreendedor apresentar cópia do mesmo à Prefeitura.

§ 2º Vencido o prazo, com ou sem execução das obras, a aprovação fica automaticamente cancelada.

§ 3º Feito o registro imobiliário, passam a integrar o domínio do município as áreas públicas constantes do projeto do parcelamento.

Art. 33. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

6. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A denominação dos loteamentos e arruamentos obedecerão as seguintes normas.

I - vila: quando a área for inferior a 50 000 m² (cinquenta mil) metros quadrados.

II - jardim: quando a área for de 50 000 m² (cinquenta mil) metros quadrados a 300 000 m² (trezentos mil) metros quadrados.

III - parque: quando a área for superior a 300 000 m² (trezentos mil) metros quadrados até 500 000 m² (quinhentos mil) metros quadrados.

IV - bairro: quando a área for superior a 500.000 m² (quinhentos mil) metros quadrados.

Parágrafo único. Não poderão ser adotadas denominações já existentes.

Art. 35. As dimensões mínimas dos lotes serão de:

I - 180 m² (cento e oitenta) metros quadrados de superfície;

II - 9 (nove) metros de frente, elevando-se para 11 (onze) metros quando localizados nas esquinas.

Art. 36. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba objeto do parcelamento nas seguintes condições:

I - quando seu prolongamento estiver na estrutura viária do Plano Diretor;

II - quando os lotes da quadra localizada na divisa da rua a ser prolongada, não tiverem a frente voltada para a referida via.

III - as vias locais sem saída (cul de sac) serão permitidas, desde que:

a) providas de praça de retorno, com leito carroçável com diâmetro mínimo de 12 (doze) metros,

b) seu comprimento, incluída a praça de retorno, não exceda a 15 (quinze) vezes a sua largura.

Art. 37. Os projetos de parcelamento do solo não poderão prejudicar as áreas de florestas ou arborizadas.



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Estabelece a obrigação de adaptações e sinalizações para circulação da pessoa com deficiência física em todos os tipos de eventos realizados no município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os eventos realizados no Município, seja de promoção privada ou pública, deverão ter o local devidamente adaptado e sinalizado, com o Símbolo Internacional de Acesso, para o fácil acesso e trânsito da pessoa com deficiência física, especialmente rampas de acesso, arquibancadas, palcos, camarotes e sanitários.

Art. 2º Quanto aos locais de realização dos eventos, estes deverão ser instalados em terrenos de solo firme, não arenoso, e que facilite a locomoção de cadeirantes em todas as repartições do recinto

Art. 3º Os promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam deficientes físicos, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada.

Art. 4º Fica vedada a expedição de alvarás sem que antes os promotores demonstrem que cumprirão o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de

fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, durante o período de formação.

Parágrafo único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma caracterizado como salário ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

